

PROJETO DE LEI Nº 8/52

LEI Nº 105

Dispõe sobre extinção de formigueiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir maquinas, acessórios e ingredientes precisos para a extinção de formiga saúva em terrenos da Municipalidade.
- Art. 2º - Quando verificada a existencia de formigueiros, em terreno particular, será seu proprietário notificado a extingui-los, por conta propria, dentro do prazo de 15 dias.
- § Unico - Caso o proprietario não possa ou não queira promover a extinção dentro do prazo estipulado, a Prefeitura o fará, cobrando por unidade a taxa de Cr\$ 50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS).
- Art. 3º - Quando o serviço de extinção fôr executado pela Prefeitura, em terrenos particulares, a taxa devida será lançada em livro proprio e o proprietario avisado para efetuar o pagamento dentro de 30 dias o que caso não seja feito dentro desse prazo será executado pela Municipalidade.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 25 de abril de 1952.

---

AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR

Vice-Presidente em exercício.